



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 6º.....

"XI – Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama".

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes do Estado anteriormente nomeados exercem suas funções, na maioria das vezes, ao desabrigo das organizações policiais, em locais ermos e distantes de qualquer tipo de suporte de segurança e, invariavelmente, contra pessoas integrantes de organizações criminosas que lhes impõem pesado risco pessoal.

Com freqüência quase diária a imprensa nacional traz à luz fatos, de repercussão até internacional, envolvendo fiscais, no exercício de suas atividades, vitimados em emboscadas praticadas por grileiros, falsos madeireiros ou proprietários rurais que mantém pessoas em regime de trabalho escravo, como no caso de Unaí/MG, nas proximidades do DF, em 2006.

Diante do exposto, considera – se oportuno que se conceda a estas categorias de Agentes do Estado, que tanto contribuem para o cumprimento da lei e para a imagem do País, o direito de exercer com o meio adequado a Legítima Defesa própria e de seus auxiliares. Ainda, na medida em que estes pudessem contribuir para a proteção própria podem aumentar os níveis de segurança pública neste imenso território.

